



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

**LEI NR. 804/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000**



**EMENTA: "FIXA SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 804/2000, DE 10 DE OUTUBRO DE 2.000

**“FIXA SUBSÍDIO DOS SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”**

**O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Artigo 1º - Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS perceberão subsídios mensais, em parcela única, nos termos desta Lei.**

**§ ÚNICO - Cada SECRETÁRIO MUNICIPAL, perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 2.234,96 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

**Artigo 2º - O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente na mesma data pelo mesmo índice que forem reajustadas as remunerações dos Servidores Municipal de Jaciara.**

**Artigo 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias no orçamento a que se refere.**



# Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

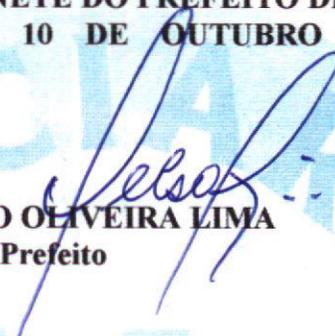
Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

- continuação da Lei nr. 804/2000, de 10 de outubro de 2.000 -

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2.001.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA-MT  
EM 10 DE OUTUBRO DE 2.000

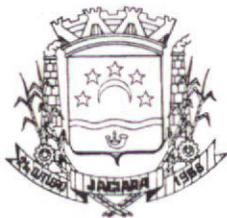
  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito

**DESPACHO:** Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

  
CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por lei municipal. Data supra.

  
MARCOS CARDOSO ALVES  
p/Sec. Municipal de Administração



# ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº014/00

**SENHOR PRESIDENTE,  
SENHORES VEREADORES.**

A Mesa da Câmara Municipal atendendo disposição das emendas Constitucionais nºs. 19 e 25, que alteram o Artigo 29 da constituição Federal, trazendo nova sistemática e parâmetros para a fixação dos subsídios dos SECRETARIOS MUNICIPAIS, nos termos do Artigo 60 e seus Parágrafos da Lei Orgânica Municipal, apresenta para apreciação do Plenário o Projeto de Lei em anexo.

Os valores dos subsídios permanecem os mesmos da atual gestão, bem como a forma de reajuste, estando dentro dos critérios exigidos pelos novos dispositivos legais.

Assim sendo, esperamos aprovação do presente Projeto, ainda antes da realização das eleições municipais no dia 01 de outubro próximo futuro.

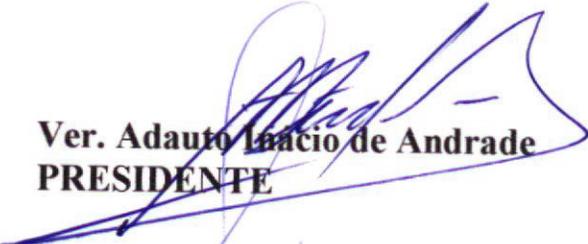
**SALA DAS SESSÕES**

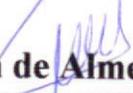
**JACIARA, 21 DE SETEMBRO DE 2000.**



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

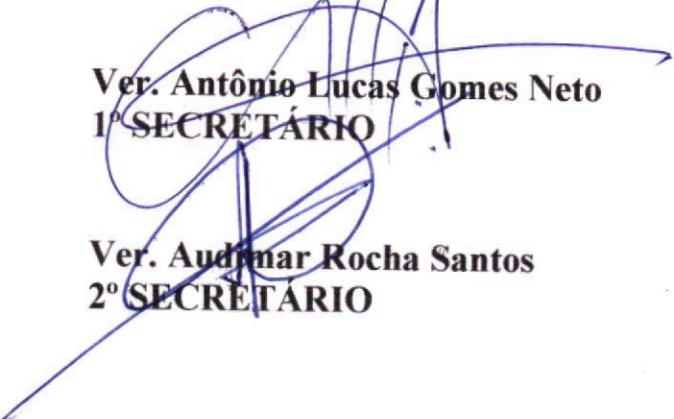
03  
A

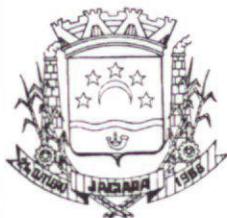
  
Ver. Adauto Inacio de Andrade  
**PRESIDENTE**

  
Ver. Ivan de Almeida Silva  
**1º VICE-PRESIDENTE**

  
Ver. Elias Donrado do Nascimento  
**2º VICE-PRESIDENTE**

  
Ver. Antônio Lucas Gomes Neto  
**1º SECRETÁRIO**

  
Ver. Audimar Rocha Santos  
**2º SECRETÁRIO**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## **CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

### **PROJETO DE LEI N.º 014/00**

**“Fixa subsídio dos SECRETÁRIOS MUNICIPAIS e dá outras providências”.**

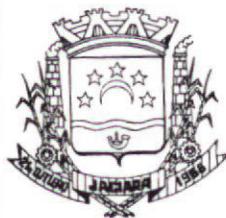
**O Prefeito Municipal de Jaciara, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**ARTIGO 1º- Os SECRETÁRIOS MUNICIPAIS perceberão subsídios mensais, em parcela única, nos termos desta Lei.**

**PARÁGRAFO ÚNICO: Cada Secretário Municipal, perceberá, em parcela única mensal, um subsídio de valor igual a R\$ 2.234,96 (dois mil, duzentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).**

**ARTIGO 2º- O valor estabelecido no artigo anterior será reajustado anualmente na mesma data pelo mesmo índice que forem reajustados as remunerações dos Servidores do Município de Jaciara.**

**ARTIGO 3º- As despesas decorrentes desta Lei, serão atendidas pelas dotações próprias no orçamento a que se refere**



# ESTADO DE MATO GROSSO

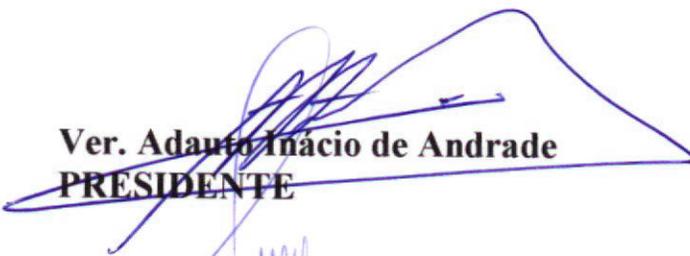
# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos à partir de 01 de janeiro de 2001.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

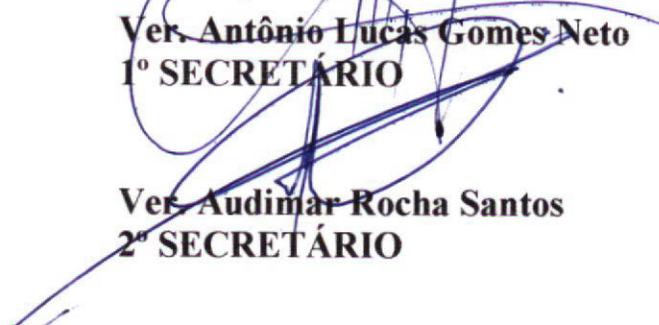
JACIARA, 12 DE SETEMBRO DE 2000.

  
Ver. Adauto Inácio de Andrade  
PRESIDENTE

  
Ver. Ivan de Almeida Silva  
1º VICE-PRESIDENTE

  
Ver. Elias Dourado do Nascimento  
2º VICE-PRESIDENTE

  
Ver. Antônio Lucas Gomes Neto  
1º SECRETÁRIO

  
Ver. Audimar Rocha Santos  
2º SECRETÁRIO



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

06  
4

Encaminhado o PROJETO de Lei N° 14 /2000  
Para a COMISSÃO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, para o parecer.

PROCOLO GERAL N° 4177  
PROCESSO N° 750

SALA DAS SESSÕES  
Jaciara, 15 / 09 /2000.

Recebi: \_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA COMISSÃO E/OU



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA**

07  
A

LIDO o referido PROJETO de Lei N° 17/2000,  
Na Reunião Ordinária.

PROTOCOLO GERAL N° 4178  
PROCESSO N° 750

SALA DAS SESSÕES  
Jaciara, 17 set /2000.

  
Luiz Mauricio B. Bonvini  
OF. TEC. ADM



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
PARECER Nº...../00

Projeto de Lei nº.014/00 de autoria da Mesa Diretora da Câmara, que fixa os subsídios dos Secretarios Municipais e dá outras providencias.

### RELATÓRIO

O Projeto de Lei acima referenciado tem por finalidade fixar os subsídios dos Secretarios Municipais para a próxima gestão administrativa.

O Projeto é de autoria da Mesa Diretora desta Casa, conforme determina a Emenda Constitucional nº. 19, que resolveu pelo mesmo valor praticado nesta gestão que se encerra, ou seja de R\$.- 2.334,96 (dois mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos), valor que se encontra dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação, em especial pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

O projeto admite reajustes anuais, nas mesmas datas e nos mesmos índices que acontecerem para os servidores públicos municipais.

### PARECER

O Projeto cumpre as determinações das Emendas Constitucionais nºs. 19 e 21 e a Lei Complementar nº. 101 de 14 de maio de 2000, é constitucional e legal.

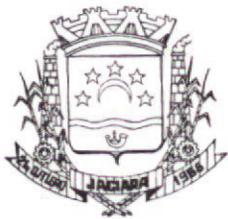
Assim sendo, somos de parecer favorável a sua tramitação, devendo ser submetido ao plenário desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2000

Vereador Audimar Rocha Santos - Presidente

Vereador Elias Dourado do Nascimento - Membro

Vereador Ivan de Almeida Silva - Membro



# ESTADO DE MATO GROSSO

## CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PROJETO DE LEI N.º 14/00  
SESSÃO \_\_\_\_\_

PROTOCOLO GERAL N.º 4178  
PROCESSO N.º 750

**APROVADO DE CONFORMIDADE COM A LEI ORGÂNICA**

JACIARA, 22 / seto /2000.

*[Signature]*  
Ver. Adauto Inacio de Andrade  
PRESIDENTE

*[Signature]*  
Ver. Ivan de Almeida Silva  
1º VICE-PRESIDENTE

*[Signature]*  
Ver. Elias Dourado do Nascimento  
2º VICE-PRESIDENTE

Ver. Antônio Lucas Gomes Neto  
1º SECRETARIO

Ver. Audimar Rocha Santos  
2º SECRETARIO